

Proibição de estacionamento Remoção dos veículos Execução coerciva

Manuel Batista Calçada Pombal, Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, **faz públicas**, conforme alínea d) do n.º 1 e alínea a) do n.º 3, ambos do artigo 112.º e do n.º 4 do artigo 177.º todos do Código do Procedimento Administrativo, **as decisões tomadas por despacho**, de 12 e 13 de fevereiro de 2020, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 15.º do Regulamento Municipal de Trânsito e Estacionamento, no n.º 1 do artigo 176.º, n.º 2 do artigo 177.º e no artigo 181.º, todos do Código do Procedimento Administrativo, e no uso da competência conferida pela alínea rr) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em mim delegada por deliberação da Câmara Municipal de 18 de outubro de 2017:

1. **A proibição de estacionamento** na Rua Fonte da Vila, no troço entre a interseção com a Rua da Oliveira e a entrada do Centro de Saúde de Melgaço – Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE, com início no dia 16 de fevereiro de 2020 e termo na data da finalização dos trabalhos no referido troço;
2. **A obrigatoriedade de remoção dos veículos** estacionados no supra identificado troço até ao final do dia 16 de fevereiro de 2020;
3. **A execução coerciva das decisões** referidas nos números anteriores, concretizada, por intermédio de terceiro, no dia 17 de fevereiro de 2020, mediante a remoção dos veículos estacionados no troço identificado no número 1;
4. **O depósito dos carros removidos nos Estaleiros Municipais**, sitos na Rua Professor Armando Cortes, onde podem ser levantados;
5. **Que todas as despesas**, incluindo taxa de depósito, indemnizações e sanções pecuniárias, **corram por conta dos incumpridores**;
6. **A não realização da audiência prévia dos interessados**, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, considerando a urgência, bem como a previsão de que a realização de tal diligência possa comprometer a execução ou a utilidade da presente decisão.

Fundamentam tais decisões:

- a) A execução da Empreitada “Beneficiação da Rua Fonte da Vila, S. Tiago e Escola”;
- b) Até ao momento, para benefício e com a colaboração dos particulares, os constrangimentos à circulação e estacionamento de veículos se restringiram ao indispensável;
- c) No entanto, atualmente, o estacionamento na Rua Fonte da Vila, no troço entre a interseção com a Rua da Oliveira e a entrada do Centro de Saúde de Melgaço – Unidade

- Local de Saúde do Alto Minho, EPE, impossibilita a continuação da execução dos trabalhos;
- d) O decurso do prazo de execução da empreitada, bem como o prazo acordado com os comerciantes da referida zona para término da obra;
 - e) A suspensão da execução dos trabalhos implicaria o incumprimento dos referidos prazos;
 - f) A suspensão da execução dos trabalhos causaria inconvenientes para a população residente, para os comerciantes, bem como para o empreiteiro;
 - g) O empreiteiro tem o direito à reposição do equilíbrio financeiro, se o dono da obra praticar ou der causa a facto donde resulte maior dificuldade na execução da obra, com agravamentos dos encargos respetivos;
 - h) A urgência e o interesse público da prossecução das obras na Rua Fonte da Vila.

Melgaço, 13 de fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,



Manuel Batista Calçada Pombal